

público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica em www.cmav.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Da homologação da lista unitária de ordenação final não cabe recurso hierárquico.

21 de Julho de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. David Alberto Fernandes Pereira*.

304950504

Aviso (extracto) n.º 15171/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (Vigilantes de Piscina), previsto no mapa de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de Março 2011.

- 1.º Carlos Leandro Henriques Morais — 14,80 valores
 - 2.º Bruno Miguel Dantas da Costa Pereira da Silva — 14,35 valores
 - 3.º Ana Rita Araújo Rebocho Vaz — 13,74 valores
 - 4.º Martinho Manuel Dias da Cunha — 12,59 valores
- Duarte Nuno Pinheiro Valério Azevedo Amorim — a)
José Carlos Amorim Fernandes — a)
Orlando José da Silva Pinto — b)

a) Excluído: Obteve classificação inferior a 9,50 valores, de acordo com o n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro no 1.º método de selecção;

b) Excluído: Não compareceu ao 1.º método de selecção.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 19/07/2011, foram notificados aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica em www.cmav.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Da homologação da lista unitária de ordenação final não cabe recurso hierárquico.

21 de Julho de 2011. — O Presidente do Júri, *Dr. David Alberto Fernandes Pereira*.

304950626

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 744/2011

Joaquim António Sousa Neves Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

Torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 19 de Julho de 2011, aprovou o Projecto do Regulamento de Hortas Sociais do Município de Azambuja, a apresentar à Assembleia Municipal nos termos do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da lei das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é o referido Projecto Regulamento submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet www.cm-azambuja.pt, e na Unidade de Atendimento ao Público sita na Travessa da Rainha, n.º 3 em Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido Projecto Regulamento, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na referida Unidade de Atendimento ao Público, ou remetidos via e-mail para o endereço geral@cm-azambuja.pt, até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

25 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Sousa Neves Ramos*, Dr.

Regulamento de Hortas Sociais

Nota justificativa

O Município de Azambuja conta no seu património com alguns terrenos agrícolas cuja exploração não se enquadra no âmbito das

suas atribuições. Não obstante, devido às suas características, são terrenos particularmente adequados ao cultivo de hortas por particulares que se possam interessar por esta actividade. O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Sociais com vista à atribuição de lotes de terreno para a criação de hortas, pelos munícipes, mediante o pagamento de uma taxa simbólica, proporcionando a prática de uma actividade ao ar livre e a ligação das populações ao território e a uma actividade rural característica da região de que fazem parte.

Assim sendo, e no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Sociais de Azambuja, bem como as condições de atribuição de lotes para o efeito.

Artigo 2.º

Caracterização e objectivos

1 — As Hortas Sociais de Azambuja consistem em parcelas de terreno propriedade do Município e divididos em lotes de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta, mediante o pagamento de uma taxa especialmente prevista para o efeito no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja

2 — As Hortas Sociais de Azambuja têm por objectivos:

- a) Proporcionar a prática da horticultura como actividade de lazer e ao ar livre;
- b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e a prática de formas de agricultura sustentável;
- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;
- d) Promover a realização de actividades em família e em grupos de amigos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Talhão — Unidade de terreno demarcada pela Câmara Municipal de Azambuja, compreendendo vários lotes individuais afectos à criação de hortas pelos utilizadores, incluindo os espaços destinados à instalação de arrumos, espaços de utilização colectiva, caminhos de acesso, estruturas de vedação e infra-estruturas de aproveitamento de água;
- b) Lote — Unidade de terreno destinada a cada utilizador ou conjunto de utilizadores, para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área de 200 m² ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;
- c) Utilizador — Pessoa que utiliza o lote de terreno para a criação de uma horta, a título individual ou em conjunto com outros utilizadores, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;

CAPÍTULO II

Atribuição dos lotes

Artigo 4.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se à atribuição de um lote para a criação de hortas os residentes na área do Município de Azambuja.

2 — A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuído um lote.

Artigo 5.º

Atribuição de lotes

1 — Os lotes de terreno são atribuídos aos interessados que apresentem candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta de talhões, e pela ordem de apresentação de candidatura.

2 — No caso de candidaturas apresentadas no mesmo processo de atribuição, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, considerados como tal nos termos do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos;
- b) Reformados e pensionistas, desde que não tenham outros rendimentos além da sua reforma ou pensão;
- c) Maior número de elementos do agregado familiar ou grupo;
- d) Proximidade entre a residência do interessado e a localização do talhão.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são dirigidas à Câmara Municipal de Azambuja, aquando da abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de lotes, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos.

2 — No caso de o número de candidatos ser superior ao número de lotes disponíveis, é elaborada uma lista de espera por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídos novos lotes à medida que ficarem disponíveis.

Artigo 7.º

Acordo de utilização

Para a utilização de lotes é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Azambuja e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização, os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento e as condições especiais aplicáveis, de acordo com as características dos talhões.

Artigo 8.º

Caracterização do direito de utilização de lotes

1 — A utilização de lotes confere ao utilizador o direito de o cultivar mediante o pagamento da taxa prevista no respectivo regulamento municipal, e de fazer seus os produtos resultantes da exploração.

2 — O direito previsto no número anterior é de natureza precária, pessoal e intransmissível e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre o lote ou sobre o prédio onde este se localiza.

3 — O direito de utilização tem a duração de três anos a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano mediante declaração de interesse do utilizador à Câmara Municipal, e por acordo desta, tendo em conta a avaliação do projecto realizada nos termos do artigo 14.º

4 — O utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas no lote atribuído, sem prejuízo de as poder levantar, nos termos do artigo 1273.º do Código Civil.

CAPÍTULO III

Condições de utilização

Artigo 9.º

Instalação e desenvolvimento das hortas

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal de Azambuja:

- a) Entregar os lotes limpos de vegetação e aptos ao cultivo;
- b) Proceder à vedação dos talhões;
- c) Efectuar a demarcação dos lotes e criar caminhos de acesso e espaços de utilização colectiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da actividade;
- d) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da actividade de utilização das hortas.

2 — É da responsabilidade dos utilizadores:

- a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições do lote que lhes é atribuído;
- b) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;
- c) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
- d) Zelar pela manutenção das condições de segurança e limpeza dos respectivos lotes e do talhão.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordial e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão;
- c) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- d) Não obstruir os caminhos de circulação;
- e) Manter em boas condições os espaços de utilização colectiva;
- f) Abster-se de comportamentos que prejudiquem a actividade dos demais utilizadores, designadamente o desenvolvimento das suas culturas e o aproveitamento dos recursos necessários à manutenção da horta;
- g) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- h) Realizar uma utilização eficiente do lote que lhe é atribuído e dos recursos à sua disposição;
- i) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o meio ambiente;
- j) Promover a gestão dos resíduos orgânicos da exploração, através da sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;
- k) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração;

Artigo 11.º

Práticas proibidas

1 — Os lotes atribuídos destinam-se exclusivamente à exploração hortícola, sendo proibida a presença ou permanência de quaisquer animais de criação ou de companhia.

2 — É proibida a realização de queimas de sobrantes da actividade agrícola, devendo os utilizadores assegurar o seu tratamento e reaproveitamento através de processos de compostagem.

3 — É proibida a alteração das características das infra-estruturas instaladas, designadamente das vedações.

Artigo 12.º

Estruturas de apoio

1 — É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Por cada lote é permitida a instalação de um único abrigo para arrumos de ferramentas, desde que de área não superior a 6 m² e de altura inferior a 2,2 m.

3 — É admitida a instalação de sistemas de irrigação gota-a-gota ou por aspersão, e de depósitos de água associados, desde que inseridos no perímetro do respectivo lote.

4 — As infra-estruturas referidas nos números anteriores podem, em alternativa, ser instaladas em espaço de utilização colectiva, desde que se destinem a ser utilizadas por todos os utilizadores do talhão, cabendo a estes a responsabilidade da sua criação, mediante autorização da Câmara Municipal.

5 — É ainda admitida a instalação de estufas em cada lote.

Artigo 13.º

Aproveitamento dos produtos

1 — Os produtos cultivados nas hortas destinam-se exclusivamente ao consumo dos seus utilizadores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Azambuja, pode, quando achar conveniente e enquadrar-se nos objectivos do programa de Hortas Sociais, promover a realização de feiras de produtos hortícolas resultantes das hortas, permitindo aos utilizadores vender aí os seus produtos.

Artigo 14.º

Avaliação

A utilização dos lotes está sujeita a avaliação periódica pela Câmara Municipal, de acordo com os objectivos do programa e de modo a verificar o cumprimento pelos utilizadores do disposto no presente regulamento.

Artigo 15.º

Cessação da utilização

1 — O direito de utilização cessa nos seguintes casos:

- a) Se o utilizador não der início à cultura nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;

b) Se o utilizador abandonar o lote, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses.

2 — A Câmara Municipal de Azambuja reserva-se o direito de, a todo o tempo, revogar o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação se considerar que o utilizador não cumpriu os objectivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não efectuar o pagamento das taxas devidas pela utilização;
- b) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- c) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza do respectivo lote e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização colectiva;
- d) Usar abusivamente o lote que lhe foi atribuído para fins alheios à sua natureza e aos objectivos do programa;
- e) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- f) Construir edificações ou instalar infra-estruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Câmara Municipal;
- g) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Restituição do lote

Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir o lote nas condições em que o encontrou, livre e desimpedido de quaisquer culturas ou materiais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

204958208

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 15172/2011

Regulamento de Utilização da Galeria de Exposições Mouzinho de Albuquerque

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal de Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que foi dado cumprimento do disposto no n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações ao projecto do Regulamento de Utilização da Galeria de Exposições Mouzinho de Albuquerque, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 62 de 29/03/2011 (Aviso n.º 7833/2011). O Regulamento foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 12/05/2011, conforme deliberação n.º 2011/0319/D.E.C.D.(SOAA), e Assembleia Municipal de 17/06/2011 (ponto 3), podendo o mesmo ser consultado no portal do Município (www.cm-batalha.pt).

20 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, António José Martins de Sousa Lucas.

304940022

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 15173/2011

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 14-06-2011, foi autorizada licença sem remuneração, à trabalhadora desta autarquia, Florbela Maria Saianda

Santos, assistente operacional, a partir de 18 de Julho de 2011, pelo período de 11 meses.

15 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão.

304932085

Aviso n.º 15174/2011

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 27-06-2011, foi autorizada licença sem remuneração, ao trabalhador desta autarquia, Carlos Manuel Condeixa Fernandes, assistente operacional, a partir de 1 de Julho de 2011, pelo período de 11 meses.

30 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão.

304932166

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 15175/2011

Aires António Fagundes Reis, Presidente do Município de Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos, nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e por meu Despacho n.º 13, datado de 27 de Junho, com o objectivo de assegurar na Unidade Orgânica de Gestão Financeira a área da tesouraria, durante o período de férias da Assistente Técnica titular, determino a Mobilidade Interna na Categoria de Rosa Maria Sequeira Brasil de Sousa, Assistente Técnica, da Unidade Orgânica de Atendimento ao Público, para a Tesouraria deste Município, e com autorização para o manuseamento de dinheiros, no período de 01 de Julho a 01 de Agosto p.f, de acordo com o n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e alterações, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro.

4 de Julho de 2011. — O Presidente, Aires António Fagundes Reis.

304910506

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 15176/2011

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 22 de Julho de 2011, concedi licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2011, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à trabalhadora Luísa Maria Alves Henriques, com a categoria de Assistente Operacional.

22 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, Joaquim Morão.

304952968

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extracto) n.º 15177/2011

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 01 de Junho de 2011, foi concedida à Técnica Superior, Iola Patrícia Barcelos Martins Fernandes, licença sem remuneração por 11 meses, com início em 01 de Junho de 2011, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, Dr. José Fernandes Estevens.

304898625

MUNICÍPIO DO CORVO

Edital n.º 745/2011

Manuel das Pedras Rita, Presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em